

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES SESC, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/01.00060-PG.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/01.00060-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para elaboração do PMOC (Plano de manutenção, operação e controle) e realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado nas unidades Sesc Universitário, Sesc Anápolis, Sesc Jataí, Sesc Itumbiara, Sesc Saúde Visão, Sesc Centro, Sesc Façalville, Sesc Mesa Brasil, OdontoSesc III, OdontoSesc I, Sesc Cidadania, OdontoSesc II, Almoarifado Central, Sesc Campinas, Sesc Administração, Sesc Pirenópolis, Sesc Caldas Novas, pelo período de 12 meses., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	-----	-----	-------------------	----------------	-------------

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE EDUCACIONAL.	12	MÊS	UNIVERSITÁRIO		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE EXECUTIVA DO SESC ANÁPOLIS.	12	MÊS	ANÁPOLIS		
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE EDUCACIONAL.	12	MÊS	JATAÍ		
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE SESC ITUMBIARA.	12	MÊS	ITUMBIARA		
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	12	MÊS	SAÚDE VISÃO		
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE SESC CENTRO.	12	MÊS	CENTRO		
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE	12	MÊS	FAIÇALVILLE		
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR	12	MÊS	MESA BRASIL		

	CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE MESA BRASIL.					
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III.	12	MÊS	ODONTOSESC III		
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC I.	12	MÊS	ODONTOSESC I		
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SESC CIDADANIA.	12	MÊS	CIDADANIA		
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC II.	12	MÊS	ODONTOSESC II		
13	Contratação de Empresa para elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e realização de manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado.	12	MÊS	ALMOXARIFADO		
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA UNIDADE.	12	MÊS	CAMPINAS		
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SESC RUA 19.	12	MÊS	ADMINISTRAÇÃO		
16	ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA Pousada SESC PIRENÓPOLIS.	12	MÊS	PIRENÓPOLIS		

17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA UNIDADE SESC CALDAS NOVAS.	12	MÊS	CALDAS NOVAS		
----	--	----	-----	--------------	--	--

1.4. As especificações detalhadas estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo **Pregão Eletrônico nº. 20/01.00060-PG**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 4.1. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC:

**4.1.1.** Deverá ser fornecido e implementado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por unidade, conforme a Portaria 3.523 de 28/08/1998 do MS – Ministério da Saúde, sendo assegurado o cumprimento do planejamento para todo o sistema de ar condicionado para as unidades do Sesc/GO.

**4.1.2.** O PMOC deverá ser fornecido pela empresa vencedora do certame em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/TRT o vínculo deste com a empresa.

### 4.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.2.1. Realizar manutenção preventiva mensal;

4.2.2. Realizar manutenção corretiva mensal, conforme demanda;

4.2.3. Realizar substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, quando necessário.

4.2.4. Atendimento aos chamados emergenciais de manutenção corretiva em qualquer dia, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da solicitação pelo contratante, entende-se por chamados emergenciais os que resultam na paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos ou instalações;

4.2.5. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições que impossibilitaram a realização do serviço.

4.2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos de climatização.

4.2.7. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de acordo com os serviços descritos no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

4.2.8. Os serviços serão executados conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado à Administração Regional do Sesc/GO, pela empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

4.2.9. Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças.

4.2.10. O acesso aos locais para realização dos serviços será autorizado pelo(s) fiscal(is) ou pelo Chefe da Seção Apoio Operacional e Serviços ou pelos Gerentes das unidades ou servidor por ele designado.

4.2.11. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

4.2.12. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, previamente agendadas com o fiscal do contrato, dentro dos horários de expediente de cada unidade.

4.2.13. A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução e discriminação dos serviços, devendo uma das duas vias ser enviada ao Sesc/Go após a execução. A Ficha de Controle de Manutenção deverá conter o visto do fiscal(is) do serviço(s), do Chefe da Seção de Patrimônio ou do Gerente e/ou Gerente Adjunto, de acordo com a unidade onde os serviços foram executados, podendo utilizar equipamento eletrônico desde que contemple quesitos solicitados na ficha de controle de manutenção, tendo que apresentar um relatório impresso e enviado junto com a nota fiscal.

4.2.14. Os serviços de manutenção corretiva serão feitos através das solicitações dos fiscal(is) ou pelo Chefe da Seção de Patrimônio do Sesc/Go ou pelo Gerente e/ou Gerente Adjunto das unidades, visando eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no Termo de Referência – Anexo I, através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.

4.2.15. As visitas de manutenção corretiva deverão ser executadas em dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que for realizada a solicitação.

4.2.16. A empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar ao(s) fiscal(is), ou Chefe da Seção de Patrimônio do Sesc/Go ou ao Gerente e/ou Gerente Adjunto das unidades, os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

4.2.17. No que se refere a manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), o qual deverá ser apresentado pela licitante vencedora em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

a) Manutenção preventiva: A manutenção preventiva é obrigatória, constando de verificação e análise de relatórios de falhas, testes gerais do sistema e remoção de defeito, cabendo à contratada a execução de outras medidas recomendadas pela boa técnica, pelos fabricantes dos sistemas e equipamentos.

4.2.18. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes conforme legislação vigente:

a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos (quando houver), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

### **4.3. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

4.3.1. Substituir peças e acessórios que se façam necessários à manutenção corretiva de aparelhos que apresentem problemas em seu funcionamento (defeito).

4.3.2. São de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a contratante, o fornecimento das peças e os serviços seguintes: fusíveis, capacitores, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, gases refrigerantes, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, desincrustantes, serviços de soldagem,

serviços de limpeza mecânica e química de serpentinas, drenagem, além dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.

4.3.3. Caso haja a necessidade de substituição de peças e realização de serviços não discriminados no item 4.3.2. a contratada deverá notificar à contratante, informando da necessidade de aquisição, descrevendo na íntegra qual peça deverá ser adquirida (especificação técnica do produto), bem como apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos à contratante, a qual deverá providenciar a aquisição das peças e acessórios necessários à execução da manutenção, disponibilizando-as para a contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A execução e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

### **a) Sesc Universitário**

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO. CEP: 74.610-100.

### **b) Sesc Anápolis**

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí, Anápolis – GO.  
CEP: 75.110-180

### **c) Sesc Jataí**

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Imune  
Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110.

### **d) Sesc Itumbiara**

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune  
Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO.

CEP: 75.510-250.

---

**e) Sesc Saúde Visão**

**Local de Realização do Serviço**

Avenida Deputado Jamel Cecílio Esquina com a Rua 122-B, nº 415 – Setor Sul, Goiânia.  
CEP: 74085-500.

**Faturamento**

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Isento  
Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

**f) Sesc Centro**

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune  
Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.  
CEP: 74.030-090.

**g) Sesc Façalville**

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune  
Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia – GO.  
CEP: 74.350-010.

**h) Sesc Mesa Brasil**

CNPJ: 03.671.444/0011-19 Inscrição Estadual: Imune  
Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO.  
CEP: 74.675-830.

**i) OdontoSesc III**

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune  
Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO. CEP: 74030-090

**j) OdontoSesc I**

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune  
Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO. CEP: 74030-090

**k) Sesc Cidadania**

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune  
Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America, Goiânia – GO.  
CEP: 74.270-040.

**l) OdontoSesc II**

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune  
Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO. CEP: 74030-090

**m) Almojarifado Central**

**Local de Realização do Serviço**

Avenida Vera Cruz, esquina com Rua Caravelas, QD. 45-A, LT. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia-GO. CEP: 74675-830.

**Faturamento**

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Isento  
Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.



**n) Sesc Campinas**

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.  
CEP: 74.520-070.

**o) Sesc Administração**

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune  
Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

**p) Sesc Pirenópolis**

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune  
Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO. CEP: 72.980-000.

**q) Sesc Caldas Novas**

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune  
Av. Ministro Dr. Elias Bufaçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.  
CEP: 75.690-000.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc/GO.
- 7.5. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e sinalizar para a empresa Contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.
- 7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.7. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A empresa contratada, será responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle determinado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98 da ANVISA.

8.2. No ato da Assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA e/ou CFT): Engenheiro e/ou Tecnólogo em Eletromecânica, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato.

8.3. A comprovação de vínculo do profissional supracitado poderá ser feita através de cópias das Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregados, ou no caso de sócios da empresa, deverá a contratada apresentar cópia do Contrato Social e a sua última alteração;

8.4. Cabe a Contratada estruturar, através do seu responsável técnico, o Plano de Manutenção, Operação e Controle, e executá-lo conforme o programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância da periodicidade dos serviços.

8.5. Comprovar a qualificação e o vínculo profissional dos profissionais incumbidos dos serviços de manutenção (técnico ou mecânico de refrigeração com Ensino Médio Completo e curso de NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – ou equivalente), além da responsabilidade técnica (Engenheiro e/ou Tecnólogo em Eletromecânica com registro no CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ) e também curso de NR 35 – Trabalho em altura para todos os profissionais incumbidos dos serviços de manutenção.

8.6. Executar os serviços objeto deste Contrato, prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.

8.7. Os equipamentos serão retirados para reparo em oficina somente quando o conserto no local se mostrar impossível. Nestes casos, cabe à Contratada as despesas decorrentes do deslocamento/transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Contratante.

8.8. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC.

8.9. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

8.10. Cumprir as normas técnicas de proteção ambiental, saúde e segurança no trabalho, vigentes, mantendo seus funcionários atualizados quanto às mesmas, bem como devidamente equipados para o cumprimento de suas obrigações.

- 8.11. Apresentar orçamento e especificação completa, ao executor do contrato, quando necessária substituição de peças que não façam parte do acordado em contrato, de acordo com o tópico 4.3 deste Contrato, cuja aquisição, for implicar em ônus para a Contratante, dependendo de sua prévia autorização.
- 8.12. Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informar por escrito à Contratante antes do encerramento de tais prazos, cabendo ao Sesc/Go a definição ou não de novo prazo.
- 8.13. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal.
- 8.14. Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
- 8.15. Apresentar aos fiscais do contrato ou Chefe da Seção de Patrimônio ou Gerente da unidade relatório técnico mensal das atividades realizadas.
- 8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados.
- 8.17. A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos.
- 8.18. A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo 3 (três) meses na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos.
- 8.19. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.
- 8.21. Apresentar a Nota Fiscal ou Fatura corretamente preenchida, devendo o faturamento ocorrer por localidade conforme dados e quantitativos de equipamentos descritos no tópico 5.3 deste Contrato.
- 8.22. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.23. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.24. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.25. A empresa deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação do serviço, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega.

8.26. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### **a) Sesc Universitário**

Fiscal: José Edivaldo dos Santos  
Responsável Técnico de Serviços Gerais  
Matrícula 9191 CPF: 266.328.371-15

Suplente: Alexandre Ismael Neves  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04

**b) Sesc Anápolis**

Fiscal: Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor  
Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Suplente: Dênis Edson Leite Sales  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

**c) Sesc Jataí**

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho  
Técnica Serviços Gerais  
Matrícula: 8994 CPF: 713596641-49  
Suplente: Rayanne Alves Siqueira  
Assistente Administrativo III

Matrícula: 9612 CPF: 034.728.051-02

**d) Sesc Itumbiara**

Fiscal: Fernanda Soares Barros  
Encarregada de Serviços Gerais  
Matrícula: 8557 CPF: 824.363.551-34

Suplente: Maria C. de Araújo Galvão  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 9952 CPF: 082.312.554-86

**e) Sesc Saúde Visão**

Fiscal: Ana Karolina Braga Noletto  
Gerente Unidade Móvel Sesc Saúde  
Visão e Saúde Mulher  
Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A.de Moura  
Educadora em Saúde  
Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

**f) Sesc Centro**

Fiscal: José Borges da Silva  
Responsável pelo Serviços Gerais  
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

Suplente: Rayani Rodrigues Silva  
Secretaria da Gerencia  
Matrícula: 6459 CPF: 038.480.011-88

**g) Sesc Faiçalville**

Fiscal: Stanisleia Torres Carvalho  
Caixeta  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 10908 CPF: 655.906.271-68

Suplente: Andréia de Fátima Alves de Lima  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 10867 CPF: 923.885.661-34

**h) Sesc Mesa Brasil**

Fiscal: Rulia Mayra S. Ataide Ferreira  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 6756 CPF: 020.530.841-46

Suplente: Luciano Alves de Castro  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 6816 CPF: 016.596.081-71

**i) OdontoSesc III**

Fiscal: Ana Karolina Braga Noletto  
Gerente Unidade Móvel Sesc Saúde  
Visão e Saúde Mulher

Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A.de Moura

Educadora em Saúde

Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

**j) OdontoSesc I**

Fiscal: Ana Karolina Braga Noleto  
Gerente Unidade Móvel Sesc Saúde  
Visão e Saúde Mulher  
Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A.de Moura  
Educadora em Saúde  
Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

**k) Sesc Cidadania**

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes  
Chefe Setor Serviços Gerais  
Matrícula: 7142 CPF: 801.586.502-82

Suplente: Weily Aparecido Oliveira  
Cardoso  
Encarregado de manutenção  
Matrícula: 3309 CPF: 891.839.101-97

**l) OdontoSesc II**

Fiscal: Ana Karolina Braga Noleto  
Gerente Unidade Móvel Sesc Saúde  
Visão e Saúde Mulher  
Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A.de Moura  
Educadora em Saúde  
Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

**m) Almojarifado Central**

Fiscal: Sinval Soares Silva  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 6437 CPF: 382.931.881-20

Suplente: Patricia Flavia R. de Moraes  
Chefe da Seção Apoio Operacional e  
Serviços  
Matrícula: 3302 CPF: 648.226.051-91

**13.1. Sesc Campinas**

Fiscal: Ivan Quinta Mateus  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 7518 CPF: 075.612.957-58

Suplente: Nubia Ester Camilo dos  
Santos Silva  
Assistente Administrativo I  
Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20

**13.2. Sesc Administração**

Fiscal: Marcos Henrique de Lima Santos  
Assistente administrativo II  
Matrícula: 6603 CPF: 03887624114

Suplente: Wagner Lomazzi  
Chefe Adjunto da Seção de Apoio  
Operacional e Serviços - SAOS  
Matrícula: 3081 CPF: 694.398.691-00

**13.3. Sesc Pirenópolis**

Fiscal: Priscilla Freire Dias  
Assistente administrativo II  
Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

Suplente: Hiara da Silva Modesto  
Oliveira  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

### 13.4. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe do Setor de infraestrutura,  
Operações e Serviços  
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: